



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **PROCESSO 07/2026** **EXCLUSIVO ME/EPP (LC 123/2006)**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a ministração de curso presencial referente à nova fase IV do sistema de licitações e contratos da AUDESP para 2(dois) servidores lotados no setor de compras e contratos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

#### **1.2. Vigência do contrato:**

1.2.1 Não haverá instrumento de contrato, justificado pelo Art. 95 inciso II da lei 14.133/2021. Em razão do valor da compra optou-se pela substituição do contrato pela Nota de Empenho da Contabilidade.

1.3. A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 optando se pela substituição do contrato pela nota de empenho, e o critério de aceitabilidade é Menor Preço Global.

1.4. A contratação tem como base os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 6º, XVIII, f da lei 14.133/2021.

1.5. Devido à natureza do objeto, em caso de ausência de formação de turma para o curso, este será considerado como rescisão amigável de contrato.

1.6. Justifica-se a cláusula acima, devido às condições encontradas no mercado através da pesquisa de mercado. Fundamenta-se também que a ausência dessa cláusula encareceria a contratação por arcar com os riscos de ausência de formação de turma e restringiria a disputa pelas empresas.

1.7. **Da exclusividade para empresas ME EPP:** Por se tratar de processo de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ademais, todas as empresas consultadas, tanto diretamente quanto pela pesquisa no PNCP são de porte ME/EPP, configurando assim a presença de mais de três competidores enquadrados como ME/EPP.

1.8. O encaminhamento de proposta no período de publicação da dispensa de licitação, categoriza para todos os fins o aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela Contratante no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.9. **Da observância ao princípio do parcelamento:** O objeto em questão se trata de um objeto único e indivisível. O eventual parcelamento das duas inscrições não se mostra

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo



Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

técnica nem economicamente viável, uma vez que:

- a) Cursos possuem conteúdo programático único e padronizado;
- b) A divisão entre diferentes fornecedores não traria ganho econômico ou competitivo;
- c) A divisão entre as duas inscrições com fornecedores diferentes poderia gerar prejuízo pedagógico e dificuldade de padronização das orientações recebidas;

**1.10. Da proibição da participação de consórcios:** Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) O objeto diz respeito a contratação de empresa especializada para a ministração de curso presencial referente à nova fase IV do sistema de licitações e contratos da AUDESPI para 2(dois) servidores lotados no setor de compras e contratos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Trata-se de um serviço de execução simples. A atividade não exige competências especializadas diversas que justifiquem a associação de empresas, razão pela qual a constituição de consórcio mostra-se inadequada e desnecessária para a sua realização.
- b) O valor estimado da contratação caracteriza-se como de pequeno vulto, enquadrando-se na hipótese de dispensa por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a participação de consórcios apenas acrescentaria complexidade e custos ao procedimento, sem trazer benefícios à Administração, razão pela qual se recomenda sua vedação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.
- c) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- d) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.
- e) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

Justifica-se a solicitação de curso presencial referente à nova Fase IV do sistema Audesp para 2(dois) servidores do setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, tendo em vista que são responsáveis pelo envio das informações ao referido sistema. A capacitação é necessária para assegurar a correta execução dos procedimentos exigidos, prevenindo erros no envio de dados e possíveis apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

considerando que o novo método de envio já se encontra em vigor.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021):

O curso deverá ter no mínimo os seguintes requisitos:

- a) O curso deverá ser de modalidade predominante presencial e deverá ser ministrado em uma distância máxima de 200 km da sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Não há restrição da localização da sede da proponente, porém o local onde o curso deverá ser ministrado possui limitação de distância de 200 km, para evitar gastos exagerados com logística, hospedagem e deslocamento de funcionários. Sendo assim, a necessidade da distância de 200 km da sede da Câmara Municipal, não se dá por restrições a participações de empresa e sim por motivos de execução do objeto.

- b) É facultado que a empresa ofereça o curso na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, desde que disponibilize os materiais necessários para a realização do curso em questão. (Tais como projetor, notebook para o palestrante, quadro branco, apostila e afins).
- c) Em caso da realização do curso na sede da Câmara Municipal, sem os materiais mínimos necessários para o bom desempenho dos alunos, a fiscalização de contratos considerará como inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d) A contratada deverá fornecer apostila e materiais de estudo para os alunos de forma impressa.
- e) Para avaliação de propostas deste processo, serão considerados apenas o valor da proposta em si (Desde que dentro do critério de realização dos 200 km de distância da sede da Câmara Municipal). Justifica-se tal fato, pois é possível que hajam várias apresentações de proposta, fato que pode atrasar a contratação pela realização de inúmeras conferências (De gastos com logísticas) pela gestão de compras.
- f) O curso deverá ter como tema **Nova Fase IV do Sistema AUDESP**, deverá ter no mínimo 8 horas de aula presenciais e máximo de 16 horas presenciais divididas em no máximo dois dias úteis.
- Fundamenta-se tal limitação, para evitar gastos excessivos com deslocamento de servidores e logística.
- g) Desde que fornecidos a carga horária mínima de 8 horas de curso presencial, não há impedimentos para o fornecimento de uma carga adicional de curso na modalidade EaD (Ensino à distância).
- h) O curso deverá ser de no máximo 8 horas por dia e ministrado em no máximo dois dias úteis.

Fundamenta-se a realização do curso em no máximo dois dias úteis, devido ao fato de que a realização do curso de forma mais fracionada (Em quantidades maiores de dias), poderia influenciar nos custos com logística e transporte dos funcionários.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"



- i) Após a realização do curso, o certificado deverá ser entregue de forma digital ou impressa no prazo de 3 dias úteis após a conclusão do curso.
- j) Em caso de entrega do certificado de forma impressa, este poderá ser emitido no ato de conclusão do curso, ou entregue na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sem custos adicionais a contratante.
- k) O docente do curso deverá ter no mínimo: Graduação na área do curso ministrado, Pós graduação e experiência relacionada à área.
- l) Em caso de formação de turmas, o curso deverá ser ministrado até março/2026.
- m) O curso deverá possuir datas compatíveis com a agenda da contratante, sendo em datas agendadas, sob conveniência da contratante.
- n) Estão previstas 2(duas) inscrições para o curso.
- o) A empresa deverá fornecer assistência de equipe de esclarecimentos por no mínimo mais 12 meses para fins de esclarecimentos, solução de dúvidas e discussão de questões.
- p) Os pedidos de assistência deverão ser realizados via e-mail aplicativo de mensagens e deverão ser devolvidos os esclarecimentos no prazo de 3 dias úteis.
- q) O curso deverá ter no mínimo a seguinte carga horária de forma equivalente ou superior:
  - I. Objetivo dos envios da Fase IV da Audesp;
  - II. Ferramenta ALICE responsável pela análise de editais de licitações e atas de registro de preços.
  - III. Divisão dos lotes a serem enviados para a Audesp;
  - IV. Prazos de envio;
  - V. Documentos que os órgãos precisam enviar para a Audesp;
  - VI. Novo layout conforme comunicado SDG nº061/2025;
  - VII. Json/Schemas e Documentação em xlsx
  - VIII. A empresa deverá demonstrar de forma prática as novas exigências de documentos a serem enviados para a Audesp Fase IV e esclarecer dúvidas no momento do curso e eventuais dúvidas que possam surgir em até 12 meses após a emissão do certificado.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista e capacidade técnica**(art. 68) conforme Ato nº06/2024, na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade econômico financeira.
- 4.2. Está dispensada a comprovação econômico financeira devido ao baixo vulto da



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
contratação, baixa complexidade do objeto, por ser objetos de contratação rotineira da Câmara Municipal e por ser objeto de entrega imediata.

**4.2.1.** No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;
- h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.
- i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

**4.2.2. Capacidade técnica:**

No que se refere a capacidade técnica, será exigido ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica de bom desempenho, comprovando experiência no ministramento de cursos para órgãos públicos ou empresas privadas.

Fundamenta-se a exigência de capacidade técnica de bom desempenho, pois devido à natureza da contratação, é necessário garantir que o curso será de alta capacidade e bom aproveitamento dos servidores.

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidores.cgu.gov.br/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.

5.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do objeto.

5.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.

5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou plantas que tiverem defeitos de fabricação.

5.2.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.

### 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

6.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

### 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva, mediante termo detalhado pelo fiscal e gestor de contratos após a realização do curso, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis cada.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Após o recebimento na forma do item 7.1, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"



7.7. Na impossibilidade de serem trocados os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à

**CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo do objeto através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001- 02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

9.5. Após o aceite deste Termo de Referência, apresentar recusa injustificada do proponente em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

### **10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. Para a estimativa de custo foram consultadas diretamente 3 empresas do ramo, além da pesquisa na internet, conforme determina o Ato nº09/2023.

Em pesquisas realizadas, só foi encontrada 1(uma) empresa que disponibilizasse esse curso de forma presencial. Mesmo sites oficiais como a escola de contas do TCE, não possuem esse curso disponível atualmente, justificando a atual contratação.

10.2. Apesar disso, é notável que o valor encontrado está compatível com o mercado, pois contratações anteriores de cursos presenciais desta Câmara já apresentaram preços similares, como os processos nº29/2025 (R\$2.016 por participante), nº42/2025 (R\$1.855 por participante) e nº44/2025 (R\$1.855 por participante).

10.3. O processo de dispensa de licitação será publicado no site da Câmara Municipal e aberto para o recebimento de orçamentos por três dias úteis. Desta forma, as demais empresas poderão fazer a leitura do termo de referência e verificar a possibilidade de atendimento e envio de propostas.

10.4. Em pesquisas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) é relevante mencionar que ao se verificar em que em contratações similares de cursos, é possível estimar que o curso em questão está compatível com o mercado. Por se tratar de uma temática nova, não foi possível encontrar cursos com o mesmo tema, mas foi possível encontrar cursos na área de licitações e

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

contratos que justificam o preço de mercado:

- a) Prefeitura Municipal de Paraty – R\$2.200 por inscrição – 4 inscrições  
<https://pncp.gov.br/app/editais/29172475000147/2025/118>
- b) Comando da Marinha: (Curso premium de licitações) – R\$2.072 por inscrição – 1 inscrição  
<https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2025/13549>
- c) Fundo Nacional de Artes (Curso premium de licitações) – R\$2.590 por inscrição – 1 inscrição  
<https://pncp.gov.br/app/editais/26963660000161/2025/17>
- d) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (Curso nova lei de licitações e contratos) – R\$2.197 por inscrição – 1 inscrição.  
<https://pncp.gov.br/app/editais/10825373000155/2024/163>

10.3. **Dotação Orçamentária:** 01.128.0001.2095.3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros/desenvolvimento de recursos humanos (Ficha 20).

10.4. **Pesquisa direta com fornecedores:** Segue abaixo a relação de pesquisa direta realizada:

| Cod | Nome  | CNPJ               | Carga horária  | Valor                   | Data da pesquisa |
|-----|---|--------------------|--|-------------------------|------------------|
| 1   | OPGP (Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP) | 33.536.785/0001-70 | 8 horas presenciais + assistência pós curso por 12 meses   | R\$2.137 p/participante | 10/02/2026       |
| 2   | TCS Brasil Serviços Ltda - IBRAP                | 27.768.275/0001-26 | Em consulta à empresa, foi informado que possui apenas o curso da Audesp Fase III. Porém, essa Fase se trata dos Atos de Pessoal, não tendo relação com a Fase IV da Audesp. |                         | 10/02/2026       |
| 3   | DLS Treinamentos Ltda                           | 29.300.259/0001-30 | Foi informado que não possui esse curso atualmente.  |                         | 10/02/2025       |

*Tabela 1: Relação de empresas pesquisadas*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

### 11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- ➲ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ➲ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ➲ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>
- ➲ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ➲ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de->

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo



Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

[2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo](#)

- ⦿ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obra...>
- ⦿ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>
- ⦿ Ato 3/2025 – Altera o art. 2º. do Ato nº 13, de 31 de maio de 2023, para adequação da avaliação de desempenho contratual em conformidade à recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2025/1/3/ato-n-3-2025-altera-o-art-2-do-ato-n-13-de-31-de-maio-de-2023-para-adequacao-da-avaliacao-de-desempenho-contratual-em-conformidade-arecomendacao-do-e-tribunal-de-contas-do-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias>
- ⦿ Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-dolegislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-decontratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

**AGNALDO PEREIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por  
**ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA**

Auxiliar de Diretoria  
Gestora de contratos

**IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR**

Auxiliar de Diretoria  
Fiscal de contratos